**LEI Nº**

 **Dispõe sobre a doação de alimentos destinados ao consumo humano por estabelecimentos comerciais localizados no Município de Valinhos, disciplina sua reutilização e dá outras providências.**

 **ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

 **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

 **Art. 1º.** É facultado aos estabelecimentos comerciais, licenciados nos termos da legislação vigente, que produzem, preparam, processam ou fracionam alimentos destinados ao consumo humano, e revendedores de produtos “in natura” que operam em observância às normas aplicáveis da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), colocá-los em disponibilidade para doação à entidades públicas ou privadas de assistência social, para consumo direto aos seus assistidos ou em programas próprios de inclusão social, no âmbito do município de Valinhos.

 § 1º. Fica proibida a doação de qualquer tipo de alimento destinado ao consumo humano oriundo de sobras ou restos de alimentos que já tenham sido servidos ou distribuídos para o consumo individual.

 § 2º. A destinação de que trata este artigo deverá ser sempre gratuita, sendo proibida a cobrança de quaisquer valores.

 **Art. 2º**. O disposto nesta Lei aplica-se aos seguintes estabelecimentos:

 I - cozinhas industriais e buffets;

 II - restaurantes, bares e congêneres;

 III - padarias;

 IV - mercados e supermercados;

 V - açougues e peixarias;

 VI - feiras livres, sacolões e hortas; e

 VII - centrais de abastecimento.

 Parágrafo único. O disposto nesta Lei se estende aos produtores rurais locais, que poderão doar o remanescente de seus produtos não comercializados ou aqueles não postos à venda, mas que se encontram em condições sanitárias adequadas ao consumo humano.

 **Art. 3º.** É de responsabilidade da entidade receptora da doação, nos termos desta Lei, o procedimento de transporte, armazenamento e distribuição, bem como a manutenção das condições sanitárias dos alimentos até entrega ao consumidor final.

 § 1º. A entidade receptora da doação deve declarar, por escrito, que preservará as condições sanitárias dos alimentos mediante supervisão de profissional da área de saúde.

 § 2º. O estabelecimento que proporcionar a saída de alimentos para o consumo humano, por doação, ficará responsável por informar o prazo de validade do alimento e as características nutricionais.

 **Art. 4º.** Os restos de alimentos “in natura” ou sobras, não destinados ao consumo humano, poderão ser destinados às propriedades rurais existentes no Município de Valinhos, para fabricação de adubos e compostagem e para ração animal, desde que o receptor, quando da doação, se comprometa a destiná-los exclusivamente a tal fim.

 **Art. 5º.** Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber.

 **Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 **Prefeitura do Município de Valinhos,**

 **aos**

 **ORESTES PREVITALE JÚNIOR**

 **Prefeito Municipal**

 **Câmara Municipal de Valinhos,**

 **aos 11 de fevereiro de 2020.**

 **Dalva Dias da Silva Berto**

 **Presidente**

 **Israel Scupenaro**

 **1º Secretário**

 **César Rocha Andrade da Silva**

 **2º Secretário**